DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 5101/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/2361/2014
PROTOCOLO	: 1483235
ÓRGÃO	: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: RODRIGO DE PAULA AQUINO – DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNSAU
TIPO DE PROCESSO	: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 54/2012
RELATOR (A)	: RONALDO CHADID

Em exame o procedimento de Inexigibilidade de licitação e a formalização do Contrato Administrativo n. 54/2012, referente à contratação pública realizada pela Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul – FUNSAU e a empresa Athos Assistência Técnica Hospitalar Ltda., tendo como objeto a prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva de equipamentos da marca Maquet, pertencente ao Parque Tecnológico do Hospital Regional de Mato Grosso do Sul-HRMS.

Apresentada a Justificativa para inexigibilidade de licitação e para contratação direta em razão da inviabilidade de competição e do enquadramento conforme dispõe o art. 25, inc. I da Lei 8.666/93, o parecer jurídico foi favorável, conforme f. 40/43.

A 5ª ICE emitiu a Análise ANA-5ICE-20123/2014 (f. 96/99) constatando a existência dos documentos comprobatórios para atestar a regularidade do procedimento de inexigibilidade de licitação e da formalização contratual, em conformidade com a Lei Federal n. 8.666/93 e com a INTC/MS n. 35/11.

O Ministério Público de Contas opinou pela regularidade e legalidade dos atos praticados no decorrer das 2(duas) primeiras fases de julgamento, conforme parecer PAR-MPC-GAB.6 DR.JAC-4926/2015 – f. 100.

É o relatório.

Das razões da decisão.

Verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento de Inexigibilidade de licitação atende os requisitos da Lei 8.666/93,

uma vez que se trata de situação em que há inviabilidade de competição na contratação de empresa detentora dos direitos de representação, comercialização de equipamentos, acessórios, peças de reposição e assistência técnica de produtos da marca MAQUET DO BRASIL EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA., conforme preconizado pelo art. 25, inc. I, da Lei 8.666/93.

Portanto, caracterizada a impossibilidade de disputa do certame, inexigível é a licitação, autorizando-se a realização da contratação direta.

O contrato administrativo encontra-se regular tendo em vista que em seus termos constam seus elementos essenciais: objeto, prazo e vigência, valor pactuado, cronograma de pagamento, fonte de recurso, dentre outros estabelecidos no art. 55 da Lei 8.666/93.

Dessa forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e sob o fundamento do art. 120, incs. I, alínea "b" e II do RITC/MS, aprovado pela RNTC/MS n. 76/2013, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** do procedimento de Inexigibilidade de licitação e da formalização do Contrato Administrativo n. 54/2012, referente à contratação pública realizada pela Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul – FUNSAU e a empresa Athos Assistência Técnica Hospitalar Ltda.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande, 3 de agosto de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

GH